



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - A especificação do item solicitado referente à: a **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MISTUREBA, REPRESENTADA PELA EMPRESA MISTUREBA ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 36.888.687/0001-90, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL A SER REALIZADA NO DIA 16/02/2026, EM BRAZÓPOLIS/MG, DURANTE AS FESTIVIDADES DO "CARNABRAZ 2026"** é a seguinte:

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MISTUREBA, REPRESENTADA PELA EMPRESA MISTUREBA ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 36.888.687/0001-90, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL A SER REALIZADA NO DIA 16/02/2026, EM BRAZÓPOLIS/MG, DURANTE AS FESTIVIDADES DO "CARNABRAZ 2026".	Unidade	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

1.2 - O custo médio estimado é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação da banda Mistureba tem como finalidade oferecer uma atração musical de qualidade, com repertório musical variado, promovendo acesso gratuito à cultura e ao entretenimento para toda a população. A presença da banda no carnaval 2026 contribuirá para a valorização do evento e para o fortalecimento do turismo cultural e econômico de Brazópolis, gerando impactos positivos no comércio, hotelaria e serviços locais. A banda Mistureba é reconhecida pela sua versatilidade musical e apresentações animadas, sendo presença confirmada em eventos de destaque, atraindo um público diversificado.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

3.1. A contratada deverá realizar apresentação musical (show) de no mínimo 3hs (três horas) de duração;

3.2. O show deverá ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026, Praça Sagrados Corações, Brazópolis/MG, no horário a combinar com o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Comunicação e Esporte;

3.3. No valor está incluso, além do tempo de duração, o fornecimento de todos os equipamentos e instrumentos necessários para a apresentação (mesa digital, microfones, cabos, pedestais e outros que se fizer necessário); equipe técnica e artística, obtenção todas as licenças e autorizações pertinentes; responsabilidade por toda a logística, incluindo deslocamento, alimentação e encargos trabalhistas de toda a equipe.

3.4. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais;

3.5. Garantir a qualidade técnica e artística do show;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.6. Informar previamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do show.
- 3.7. A contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos e instrumentos necessários para a apresentação; obter todas as licenças e autorizações pertinentes; por toda a logística, incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem e encargos trabalhistas de toda a equipe; e informar previamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do show.

4. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO:

4.1- As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.13.02.23.695.0024.2103.3.3.90.39.00 – Ficha: 415 Fonte: 1.500.000.0000	Valorização do Potencial Turístico Através da Realização de Feiras e Eventos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5 . DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela a ser quitada em até cinco dias úteis, posterior a apresentação.

5.1.1. Na realização dos pagamentos, será observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei 14.133/2021.

5.2. É condição para o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

5.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

5.4. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

5.5. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

5.6. Os pagamentos serão realizados **exclusivamente** por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada. Caso a instituição financeira de destino seja diferente da originária do recurso, **deverá** ser emitido boleto bancário para o pagamento.

5.7. O município solicitará a contratada o item de forma parcelada e dentro da necessidade, reservando-se no direito de pagar por tão somente a quantidade que for utilizada.

5.8. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

6. DO ACEITE DO OBJETO:

6.1. O objeto será considerado aceito após a execução do show conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas.

7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação será de 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1- Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- e) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- f) Disponibilizar ponto de energia AC 110/220V próximo ao palco;
- g) Providenciar estrutura de palco, som e iluminação conforme necessidade;
- h) Efetuar o pagamento conforme cláusulas acordadas.

II – CONTRATADA:

- a) realizar a apresentação musical de no mínimo 4hs de duração, com zelo e dedicação, propiciando às pessoas que participarem do show agradáveis momentos de lazer e descontração;
- b) providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;
- c) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.
- d) manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;
- e) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;
- f) executar fielmente o objeto contratado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- h) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- i) fornecer toda a equipe técnica e artística, equipamentos de som (mesa digital, microfones, cabos, pedestais) e demais recursos necessários;
- j) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais;
- k) garantir a qualidade técnica e artística do espetáculo;
- l) caberá à contratada arcar com todas as despesas relacionadas aos integrantes da banda e demais envolvidos na prestação de serviços, tais como estadias, alimentação, transporte, encargos sociais e outras exigências previstas na legislação trabalhista;
- m) deverá também responder por quaisquer danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



- n) deverá executar fielmente o objeto contratado, comunicando de forma imediata e com antecedência ao representante legal do contratante qualquer fato que possa impedir o cumprimento das obrigações assumidas;
- o) informar previamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do show.
- p) cumprir com o solicitado no item 03 desse termo.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1- Nos termos da lei 14.133/2021 ficam estipulados o percentual de **um por cento – 1,0 %** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10% –** do valor do contrato.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

10.1- A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Comunicação e Esporte, pelo senhor Ricardo Barbosa Amaral, a qual competirá acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, e autorizar os orçamentos, sem a qual não serão realizados os pagamentos dos serviços prestados.

§ 1º. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Ricardo Barbosa Amaral

Secretário de Cultura, Turismo, Lazer, Comunicação e Esporte